

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



CONTRATO Nº 01/2026
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 09.394.883/0001-36, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 69, Centro, Senador Elói de Souza/RN, CEP 59.250-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. GILBERTO LOURENÇO DE MORAIS, brasileiro, casado, vereador, Presidente, Gilberto Lourenço de Moraes, brasileiro, viúvo, vereador, portador da Cédula de Identidade RG nº 001334742 e inscrito no CPF sob o nº 721.861.197-49, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA; e de outro lado, a Sra. SUELI GOMES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade RG nº 881.895 SSP/RN e inscrita no CPF sob o nº 444.496.744-72, residente e domiciliada na Rua Vicente Maurício, s/n, Zona Rural, Senador Elói de Souza/RN, doravante denominada simplesmente LOCADORA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026, fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da inviabilidade de competição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel urbano situado na Rua Vicente Maurício, número 166, Bairro Centro, município de Senador Eloi de Souza, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.250-000, com área total de 134 m² (cento e trinta e quatro metros quadrados), composto de: garagem, sala de estar, 02 (dois) quartos, 02 (dois) banheiros, cozinha, área de serviço e área externa.

O imóvel destina-se exclusivamente à instalação de garagem para guarda do veículo oficial da Câmara Municipal e posto de atendimento ao público para emissão de Carteira Nacional de Identidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor mensal da locação é de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo único. O valor será reajustado anualmente, na data de aniversário do contrato, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo IBGE, vedado qualquer reajuste antecipado ou com periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante depósito bancário ou transferência eletrônica em conta corrente de titularidade da LOCADORA.

Parágrafo único. O pagamento ficará condicionado à apresentação da nota fiscal/recibo e à verificação da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da LOCADORA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Poder Legislativo

Unidade: 01.001 - Câmara Municipal

Natureza: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e comprovação de vantajosidade para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

Constitui obrigação da LOCADORA:

- a) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, higiene e habitabilidade;
- b) Realizar, às suas expensas, todos os reparos estruturais necessários à conservação do imóvel;
- c) Assegurar à LOCATÁRIA o uso pacífico do imóvel durante toda a vigência contratual;
- d) Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- e) Responder por vícios ocultos ou defeitos de construção.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

Constitui obrigação da LOCATÁRIA:

- a) Pagar pontualmente o valor mensal do aluguel;
- b) Utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades previstas neste contrato;
- c) Conservar o imóvel em bom estado, realizando pequenos reparos de manutenção cotidiana;
- d) Restituir o imóvel, ao término do contrato, no mesmo estado em que o recebeu;
- e) Comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer necessidade de reparo estrutural.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela LOCATÁRIA, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou por inadimplemento contratual da LOCADORA, assegurada a notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



Fica eleito o foro da Comarca de Senador Elói de Souza, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Senador Elói de Souza/RN, 09 de fevereiro de 2026.

GILBERTO LOURENCO DE
MORAIS:72186119749

Assinado de forma digital por
GILBERTO LOURENCO DE
MORAIS:72186119749
Dados: 2026.02.09 09:12:45 -03'00'

GILBERTO LOURENÇO DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal
LOCATÁRIA

Sueli Gomes de Oliveira
SUELI GOMES DE OLIVEIRA
CPF: 444.496.744-72
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1. José Geraldo da Silva Santana

Nome:

CPF: 123.860.094-83

2. Damiano Talbani

Nome:

CPF: 098.969.514-03